



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2025

EMENTA: Dispõe sobre a numeração sequencial de atos normativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/05/2025

RELATOR: EDUARDO ALBANI DALA COSTA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, tem por objetivo regulamentar a numeração sequencial de atos normativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Como justificativas, apontam que a presente proposta tem por objetivo corrigir uma prática administrativa que, embora consolidada ao longo dos anos, não encontra respaldo na técnica legislativa nem na boa organização dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

Alegam que atualmente, a Câmara Municipal de Pato Branco reinicia, a cada exercício, a numeração dos Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias. Essa sistemática, embora adotada por costume, gera dificuldades para o controle, a consulta, o arquivamento e a rastreabilidade desses atos, especialmente quando há repetição de números em exercícios distintos. Tal situação compromete a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Por fim, argumentam que a proposta prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2025, os atos mencionados passarão a ser numerados de forma sequencial, iniciando-se uma nova contagem única e contínua para cada espécie normativa. A medida contribuirá





para a padronização dos procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal, alinhando-os às boas práticas de gestão pública.

A intenção legislativa diz respeito à pertinente necessidade de regulamentar a numeração dos atos normativos e administrativos deste Poder Legislativo, tais como Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, dentre outros atos com tais características.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece princípios que também devem orientar a produção dos demais atos normativos e administrativos, dentre eles o da clareza, da ordenação lógica e da uniformidade. Nesse sentido, a adoção da numeração sequencial contínua, como já ocorre com as leis municipais, assegura maior organização, transparência e coerência ao processo legislativo e à gestão documental.

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e a redação do art. 30, I, do Regimento Interno da Câmara, dizem que *“Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições: I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos”*.

A matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

O Projeto de Resolução nº 4/2025 observa os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de resolução segue a normal tramitação.





III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL..**

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, Fabricio Preis de Mello - PL e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Resolução n.º 4/2025.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E408-D456-CD07-363A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 09/06/2025 14:32:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 09/06/2025 14:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 09/06/2025 17:02:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 09/06/2025 17:46:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 09/06/2025 22:54:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E408-D456-CD07-363A>